

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO de 21 de Dezembro de 1992 relativa à codificação da mensagem *Animo*

(93/70/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspectiva da realização do mercado interno⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/65/CEE⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 20º,

Considerando que a Comissão adoptou, para garantir o funcionamento da rede, a Decisão 91/637/CEE, de 3 de Dezembro de 1991, que define o modelo da mensagem a transmitir através da rede informatizada *Animo*⁽³⁾;

Considerando que é conveniente, para facilitar a compreensão rápida da mensagem *Animo* e garantir uma protecção sanitária eficaz dos animais, especificar a codificação a utilizar para as mercadorias referidas no ponto 4 do anexo da Decisão 91/637/CEE;

Considerando que o facto de inserir, na codificação prevista na presente decisão, determinados animais vivos ou produtos, não implica, por si só, o envio de uma mensagem através da rede informatizada *Animo*;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Os códigos a utilizar para as mercadorias referidas no ponto 4, primeiro travessão, do anexo da Decisão 91/637/CEE encontram-se definidos no anexo da presente decisão.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 224 de 18. 8. 1990, p. 29.

⁽²⁾ JO nº L 268 de 14. 9. 1992, p. 54.

⁽³⁾ JO nº L 343 de 13. 12. 1991, p. 46.

ANEXO

NOMES E NÚMEROS DAS MERCADORIAS A UTILIZAR PARA A MENSAGEM ANIMO

EQUÍDEOS ⁽¹⁾ (código NC: 0101)

— cavalos registados	21.01.01.09
— cavalos de criação ou de rendimento	21.01.01.01
— cavalos de talho	21.01.01.02
— cavalos em regime temporário	21.01.01.10
— outros equídeos	21.01.09

BOVINOS (código NC: 0102)

— vitelos com menos de 15 dias	21.02.01
— bovinos de criação e de reprodução	21.02.02
— bovinos de rendimento	21.02.04
— bovinos de talho	21.02.03
— outros bovinos	21.02.09

OVINOS-CAPRINOS (código NC: 0104)

— ovinos de reprodução ou de criação	21.03.02
— ovinos de engorda	21.03.01
— ovinos de talho	21.03.03
— caprinos de reprodução ou de criação	21.04.02
— caprinos de engorda	21.04.01
— caprinos de talho	21.04.03

SUÍNOS (código NC: 0103)

— porcos de criação e de reprodução	21.05.02
— porcos de rendimento	21.05.01
— porcos de talho	21.05.03

AVES ⁽²⁾ (código NC: 0105 ou 0106)

— pintos do dia (20 unidades ou mais)	22.01.09
— aves de reprodução e rendimento (20 unidades ou mais)	22.02.09
— aves de reconstituição do stock de caça (20 unidades ou mais)	22.04.09
— aves quando o lote é inferior a 20 unidades	22.09.09
— aves para abate	22.03.09

PEIXES VIVOS ⁽³⁾ (código NC: 0301)

— espécies de peixes sensíveis	23.04.01.09
— outras espécies de peixes	23.04.02

CRUSTÁCEOS ⁽³⁾ (código NC: 0306)

— espécies de crustáceos sensíveis	23.04.03.09
— outras espécies de crustáceos	23.04.04

MOLUSCOS ⁽³⁾ (código NC: 0307)

— espécies de moluscos sensíveis	23.04.05.09
— outras espécies de moluscos	23.04.06

OVOS DE PEIXES VIVOS ⁽³⁾ (código NC: 0301)

— ovos de espécies sensíveis	23.06.01
— ovos de outras espécies	23.06.09

OVOS PARA INCUBAÇÃO (código NC: 0407 00 11 ou 0407 00 19)

— ovos a incubar quando o lote é inferior a 20 unidades	41.01.01
— ovos a incubar quando o lote é igual ou superior a 20 unidades	41.01.02

⁽¹⁾ Espécies equina, incluindo as zebras, asinina ou animais provenientes dos seus cruzamentos.

⁽²⁾ Galinhas, perus, pintadas, patos, gansos, codornizes, pombos, faisões e perdizes.

⁽³⁾ Em relação com as doenças das listas I e II do anexo A da Directiva 91/67/CEE do Conselho.

SÊMEN-ÓVULOS-EMBRIÕES (código NC: 0511)

— sêmen da espécie bovina	46.01.01
— sêmen da espécie suína	46.01.02
— sêmen de outras espécies:	
— equinos	46.01.09.01
— ovinos	46.01.09.02
— caprinos	46.01.09.03
— outras (1)	46.01.09.99
— óvulos da espécie bovina	46.02.01
— óvulos de outras espécies:	
— suínos	46.02.09.01
— equinos	46.02.09.02
— ovinos	46.02.09.03
— caprinos	46.02.09.04
— outras (1)	46.02.09.99
— embriões da espécie bovina	46.03.01
— embriões de outras espécies:	
— suínos	46.03.09.01
— equinos	46.03.09.02
— ovinos	46.03.09.03
— caprinos	46.03.09.04
— outras (1)	46.03.09.99

OUTROS MAMÍFEROS (2) (código NC: 0106)

— Primatas	11.01
— Artiodáctilos:	
<i>Ruminantes:</i>	
— bóvidos	11.03.01.01
— antílopes biungulados	11.03.01.02
— girafas	11.03.01.03
— cervídeos	11.03.01.04
— outros ruminantes	11.03.01.05
<i>Camelídeos:</i>	
— camelídeos	11.03.02
<i>Suídeos:</i>	
— hipopotamídeos	11.03.03.01
— suínos	11.03.03.03
— outros	11.03.03.02
— Perissodáctilos:	
— rinocerontes	11.04.01
— tapires	11.04.02
— Sirénios	11.05
— Hiracoídeos	11.06
— Proboscídeos:	
— elefante de África	11.07.01
— elefante da Ásia	11.07.02
— Tubulídeos:	
— oricetorepes	11.08.01

(1) Precisar se se trata de mercadorias:

- a) Provenientes e destinadas a organismos, institutos ou centros aprovados;
b) Destinadas a um zoo.

(2) Precisar se se trata de animais:

- a) De criação;
b) Provenientes e destinados a organismos, institutos ou centros aprovados;
c) Destinados a um zoo;
d) Acompanhantes de circos ou de feirantes.

— Carnívoros :	
<i>Felídeos :</i>	
— gatos ⁽¹⁾	11.09.01
— outros felídeos	11.09.02
<i>Canídeos :</i>	
— cães ⁽¹⁾	11.09.03
— outros canídeos	11.09.04
<i>Outros carnívoros :</i>	
— hienídeos	11.09.05
— viverrídeos	11.09.06
— mustelídeos	11.09.07
— procionídeos	11.09.08
— ursídeos	11.09.09
— Pinípedes :	
— focas	11.10.01
— otárias	11.10.03
— odobenídeos	11.10.02
— Cetáceos	11.11
— Roedores :	
— caviídeos	11.12.01.01
— outros histricídeos	11.12.01.99
— murídeos	11.12.02
— outros murídeos	11.12.02.99
— ciuromorfos	11.12.03
— Lagomorfos :	
— lebres de repovoamento	11.12.04.01
— outras lebres	11.12.04.02
— coelhos bravos	11.12.04.03
— octonídeos	11.12.04.04
— Folídotos	11.13
— Desdentatos	11.14
— Quirópteros	11.15
— Insectívoros	11.16
— Dermópteros	11.17
— Marsupiais	11.18
— Monotrématos	11.19
OUTRAS AVES ⁽²⁾ (código NC: 0106)	
— Anseriformes	12.16
— Apodiformes	12.06
— Apterygiformes	12.23
— Caprimulgiformes	12.07
— Caslariiformes	12.24
— Charadriiformes	12.13
— Ciconiiformes	12.17
— Coliiformes	12.05
— Columbiformes	12.11
— Coraciiformes	12.03
— Cuculiformes	12.09
— Falconiformes	12.15
— Galliformes	12.14
— Gaviiformes	12.21

⁽¹⁾ Precisar se se trata de animais :

- a) De menos de três meses ;
b) De três meses ou mais.

⁽²⁾ Precisar se se trata de animais :

- a) De criação ;
b) Provenientes e destinados a organismos, institutos ou centros aprovados ;
c) Destinados a um zoo ;
d) Acompanhantes de circos ou feirantes.

— Grisiformes	12.12
— Passeriformes	12.01
— Pelecaniformes	12.18
— Piciformes	12.02
— Podicipediformes	12.20
— Procellariiformes	12.19
— Psittaciformes	12.10
— Rheiformes	12.25
— Sphenisciformes	12.27
— Strigiformes	12.08
— Struthioniformes	12.26
— Tinamiformes	12.22
— Trogoniformes	12.04
RÉPTEIS ⁽¹⁾ (código NC: 0106)	
— Sáurios	13.01
— Ofídeos	13.02
— Crocódilos	13.04
— Quelónios :	
— quelonídeos	13.03.01
— outros quelónios	13.03.99
ANFÍBIOS ⁽¹⁾ (código NC: 0106)	
— Anuros :	
— ranídeos	14.01.01
— outros anuros	14.01.99
— Urodelos	14.02
— Ápodes	14.03
OUTROS VERTEBRADOS ⁽¹⁾ (código NC: 0106)	19.01
INVERTEBRADOS ⁽¹⁾ (código NC: 0106)	
— Insectos :	
— abelha-rainha	24.01.01
— abelhas	24.01.02
— bicho-da-seda	24.01.03
— outros insectos	24.01.99
— Outros invertebrados	24.02
DESPOJOS ANIMAIS ⁽²⁾ (código NC: 0511)	
— matérias de alto risco não tratadas	49.01
— matérias de alto risco tratadas	49.02
— matérias de baixo risco não tratadas	49.03
— matérias de baixo risco tratadas	49.04
GLÂNDULAS E ÓRGÃOS ⁽³⁾ (código NC: 0510)	
— destinados à indústria de transformação farmacêutica	48.07.01

⁽¹⁾ Precisar se se trata de animais:

- a) De criação;
- b) Provenientes e destinados a organismos, institutos ou centros aprovados;
- c) Destinados a um zoo;
- d) Acompanhantes de circos ou feirantes.

⁽²⁾ Segundo a definição do artigo 2º, nº 1 o da Directiva 90/667/CEE do Conselho.

⁽³⁾ De acordo com a Decisão 92/183/CEE da Comissão, artigo 1º, alínea a).